



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 791/2007

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA HABITACIONAL DE RESIDÊNCIA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS – Operações Coletivas**, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º – O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar área pertencente ao patrimônio público municipal para construir 100 (cem) moradias equivalente a 25.000 m², anexo ao Residencial Vila Nova, para a população a ser beneficiada no Programa Habitacional de Residência Popular, a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

Parágrafo 1º – A área a ser utilizada no Programa deverá fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com o código de postura municipal.

Parágrafo 2º – O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

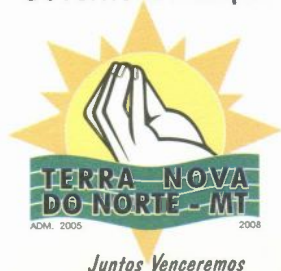
Parágrafo 3º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver a Secretaria Estadual e Municipal de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias.

Parágrafo 4º – Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Parágrafo 5º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários.

Parágrafo 6º – Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob responsabilidade do Conselho Municipal de Avaliação da Moradia Popular, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades residenciais.

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso

Publicado em
27/04/2007
[Assinatura]



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Parágrafo 7º – Os beneficiários e seus conjuges, atendendo as normas do programa, não poderão ser possuidores de imóveis residenciais e nem detentores de financiamento ativo no Sistema Financeira de Habitação em qualquer parte do país.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Avaliação da Moradia Popular, será composto por um membro titular e um suplente, das seguintes entidades: Lions Clube de Terra Nova do Norte; Rotary Clube de Terra Nova do Norte; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Nova do Norte – APAE; Secretaria Municipal de Assistência Social; Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova do Norte; Associação Comercial e Industrial de Terra Nova do Norte – ACITER e Casa Nossa Senhora do Amparo – ALBERGUE.

Parágrafo Único – Os beneficiados das doações, arcarão com o pagamento do calçamento dos 10 mts, restantes de propriedade do município, que será feito pela prefeitura e cobrado como contribuição de melhoria na forma da Lei 455/98 e alterações. (EMENDA MODIFICATIFA 01/2007)

Art. 4º – A participação do Município dar-se-á mediante a:

- I – Demarcação, Arruamento;
- II – Doação do imóvel para a realização de Programa Habitacional de Residência Popular, na construção de 100 (cem) unidades habitacionais;
- III – Instalação da Rede de Energia Elétrica;
- IV – Instalação da Rede de Abastecimento de Água.

Art. 5º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Inciso I do Art 4º Secretaria Municipal de Assistência Social – dotação 08.002.16.482.0515.1.021 – Projetos de Habitações Urbanas;

Inciso III do Art. 4º Secretaria Municipal de Obras e Transportes – dotação 05.003.25.752.0506.1.011 – Infra Estrutura Urbana/Rede de Energia Elétrica;

Inciso IV do Art. 4º Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – dotação 07.003.17.512.0611.1.017 – Ampliação da Rede de Água;

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte - MT, em 27 de abril de 2007.


MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso